



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**S I N A S E**

**PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
(2015-2024)**

**Natal/RN**

**2015**

**PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**  
**DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**(2015-2024)**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
(2015-2024)**

**Natal-RN  
2015**

## **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Robinson Mesquita de Farias

## **SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSSITÊNCIA SOCIAL DO RN**

Julianne Dantas Bezerra de Farias

## **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Tomazia Isabel Fernandes de Araújo

---

Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE no Estado do Rio Grande do Norte.

### **Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto Governamental nº 24.416, de 27 de maio de 2014:**

Ingrid Juliana de Queiroz e Silva (SETHAS), Francisca Erlândia Mendes Moreira e Shynaider Kreyter Bezerra Medeiros (SESED), Raimunda Nadja de Vansconcelos Costa (SEEC), Adna Lígia Dias de Sousa Martins e Maria Uberlândia Fernandes Ferreira (SEJUC), Jacyane Melo de Oliveira Santos e Maria Aparecida da Silva (SESAP), Ivani Matias Xavier Trigueiro e Marília Cunegundes de Freitas (SEPLAN), Tomazia Isabel Fernandes de Araújo e Washington Carlos de Lima ((FUNDAC), Antonio Murilo de Paiva e Gustavo Henrique Freire Barbosa (CONSEC), José Dantas de Paiva e Homero Lechner (Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte), Marcus Aurélio de Freitas Barros e Mariana Rebello Cunha Melo de Sá ((Ministério Público do Estado do RN), Nelson Murilo de Souza Lemos e Igor Melo Araújo (Defensoria Pública do Estado do RN), Judson Pereira Dias e Francisco Carlos Pinheiro (ACECTURN), Daniela Bezerra Rodrigues e Carmem Plácida Sousa Cavalcante (OBIJUV)

### **Redação e Sistematização do Plano**

Anna Luiza Lopes Liberato A. Freire, Carmem Plácida Sousa Cavalcante, Daniela Bezerra Rodrigues, Gustavo Henrique Freire Barbosa, Ingrid Juliana de Queiroz e Silva, Ivani Matias Xavier Trigueiro, Jacyane Melo de Oliveira Santos, José Dantas de Paiva, Marcus Aurélio de Freitas Barros, Maria Aparecida da Silva, Shynaider Kreyter Bezerra Medeiros, Tomazia Isabel Fernandes de Araújo, Washington Carlos de Lima.

**Colaboradores Convidados:** Anna Luiza Lopes Liberato A. Freire, Viviane Rodrigues Ferreira, Gezilmar Toscano de Medeiros, Luis Gustavo de M. Saraiva, Neurizete Cecília Nogueira, Ruth Brito Gomes da Silva, Paula Francinete Gomes da Silva, Rossana Costa França.

**Normalização Bibliográfica:** Eponina Eilde da Silva Pereira

**Revisão de texto:** Karla Maria Lopes Pinto

B823p

Brasil, Estado do Rio Grande do Norte. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC).

Plano estadual de atendimento socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE RN: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2015-2024 /Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Natal: CONSEC, 2015.

42 p.: il.

1. Direitos Fundamentais – Rio Grande do Norte. 2. Direitos Humanos. 3. Atendimento Socioeducativo - Reabilitação. I. Brasil. Governo do RN - CONSEC. II. Título.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Demonstrativo do atendimento de adolescentes, autores de atos infracionais em Medida Socioeducativa ou aguardado sentença – 2007	14
Tabela 2	Atendimento de adolescentes, em cumprimento de Medidas Socioeducativas, no período de 2006 A 2013	17
Tabela 3	Distribuição de processos de execução de Medidas Socioeducativas no RN, segundo a medida aplicada	17
Tabela 4	Crescimento da aplicação das medidas em meio aberto no período de 2006 a 2013.	18
Tabela 5	Dados referentes à cor dos adolescentes atendidos nas Medidas em Meio Aberto	19
Tabela 6	Dados referentes a adolescentes feridos e mortos em cumprimento de PSC e LA.	20
Tabela 7	Dados referentes a uso de álcool e outras drogas pelos adolescentes em cumprimento de MSE de PSC e LA.	20
Tabela 8	Dados referentes à escolaridade dos adolescentes em cumprimento de LA e PSC	21

## **LISTA DE SIGLAS**

**CEDUC** – Centro Educacional

**CEIJ** – Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

**CIAD** - Centros Integrados de atendimento ao adolescente

**COMDICA** – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSEC** – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CPPE** - Coordenadoria de Programas de Proteção Especial

**CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social

**CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**CRM** - Centro de Reeducação do Menor

**CRT** – Centro de Recepção e Triagem

**CTP** – Centro de Profissionalização do Menor

**DSSE** - Departamento de Serviço Social do Estado

**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

**FEBEM** – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

**FUNABEM**- Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

**FUNBERN**- Fundação do Bem Estar Social do Rio Grande do Norte

**FUNDAC** – Fundação Estadual da Criança e do Adolescente

**LA** – Liberdade Assistida

**LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias

**LOA** – Lei Orçamentária Anual

**NEA** – Núcleo Educacional Agrícola

**OBIJUV** - Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência

**ONGs** – Organizações não Governamentais

**PIA** – Plano Individual de Atendimento

**PPA** – Plano Plurianual

**PSC** – Prestação de Serviço à Comunidade

**SINASE** – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

**SIPIA** – Sistema de Informação Para Infância e Juventude

**SUAS** – Sistema Único da Assistência Social

**SUS** – Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>Apresentação.....</b>	<b>09</b>
<b>1 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRAACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE</b>	<b>10</b>
<b>2 MARCO SITUACIONAL DO PLANO SOCIOEDUCATIVO DO RN</b>	<b>16</b>
2.1 Aspectos e desafios enfrentado pelo meio aberto	22
2.2 Aspectos e desafios enfrentado pelo meio fechado	23
2.3 Aspectos gerais que abrange o meio fechado e o meio aberto	24
2.4 Recursos humanos	24
<b>3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO</b>	<b>25</b>
3.1 Princípios	25
3.2 Diretrizes	26
<b>4 EIXO 1 – GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO</b>	<b>28</b>
<b>5 EIXO 2 – EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO</b>	<b>31</b>
<b>6 EIXO 3 – ACESSO À JUSTIÇA E SEGURANÇA</b>	<b>38</b>
<b>7 EIXO 4 – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS ADOLESCENTES</b>	<b>40</b>
<b>REFERENCIAS</b>	<b>41</b>

## APRESENTAÇÃO

A Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e regulamentou a execução das medidas socioeducativas, trouxe a necessidade de se pensar o atendimento ao adolescente autor de ato infracional de uma forma mais articulada, ampla, integral e temporal, impondo a elaboração de planos decenais que incluam diretrizes, objetivos, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão das ações de atendimento, observando-se, naturalmente, as regras e os princípios já consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

Concluído o Plano Nacional, iniciou-se a articulação necessária para a elaboração do Plano Estadual, por iniciativa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), com o apoio dos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Com isso, criou-se, pelo Decreto Governamental nº 24.416, de 27 de maio de 2014, o Grupo de Trabalho (GT) como o objetivo de elaborá-lo, constituído por representantes da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS); da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED); da Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEEC); da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania; da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC); do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC); do Poder Judiciário; do Ministério Público Estadual; da Defensoria Pública Estadual; da Associação dos Conselheiros Tutelares e Ex-Conselheiros Tutelares dos Municípios do Rio Grande do Norte (ACECTURN); do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e, ainda, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, representada pelo *Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência* – OBIJUV.

A primeira reunião ocorreu no dia 08 de agosto de 2014 e diversas outras foram realizadas, todas com as respectivas atas. Verificou-se, na primeira reunião, a necessidade de se ter o **diagnóstico**, possível, do atendimento socioeducativo no RN; **definir os parâmetros** para avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo, de acordo com os objetivos previstos no art. 19, da Lei do SINASE, e, finalmente, **concluir plano** ainda em 2014, com o objetivo de se iniciar o ano de 2015, com ele aprovado, ano este em que serão elaborados e aprovados os PPAs do Governo Estadual, para o quadriênio de 2016/2019, e das



subsequentes LDOs e LOAs. Ter-se-á, com isso, um instrumento jurídico (Resolução do CONSEEC) idôneo para as necessárias inserções nas leis orçamentárias.

Audiências públicas também foram realizadas nas sedes das três regiões mais importantes do Estado: Natal, Mossoró e Caicó.

Na verdade, o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo representa mais um marco na história do atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Estado do Rio Grande do Norte, instrumento legítimo de materialização das regras e dos princípios previstos na Constituição Federal, no SINASE, no ECA e em outras leis, que deve ser observado por todos, comunidade, sociedade em geral, família e poder público. Não deixa de ser, também, um passo importante na especialização e qualidade do atendimento socioeducativo, que deve proporcionar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, profissionalização, além da defesa e promoção dos demais direitos fundamentais.

Resta, agora, a sua publicação e distribuição à sociedade e ao poder público, o que inclui o encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual e Municipal que, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, possam, também, acompanhar a sua execução.

José Dantas de Paiva

*Coordenador Estadual da Justiça da Infância e da Juventude do RN  
Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude da comarca de Natal/RN*

Tomazia Isabel Fernandes de Araújo

*Presidente do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEEC*

## 1 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Para fins desse documento acreditamos que é necessário realizar um breve resgate histórico do atendimento direcionado a criança e ao/a adolescente no Brasil e de modo específico, no Estado do Rio Grande do Norte. Dessa forma, elegemos um recorte a partir da década de 1950 até os dias atuais, observando as mudanças nas legislações, assim como os avanços e limites para a defesa e garantia de direitos ao público Infantojuvenil.

No que diz respeito ao tratamento direcionado aos “menores”, “abandonados”, “delinquentes” e “socialmente desajustados”, como eram classificados no período de regência do Código de Menores Mello Matos, já funcionava no Estado do Rio Grande do Norte, em cooperação de modo regular e permanente o Juizado de Menores, o Departamento Estadual da Criança que dava “assistência” ao público Infantojuvenil, (criado e regulamentado pelo Decreto nº 2.977, de 15 de fevereiro de 1957). Este era diretamente subordinado à Secretaria de Estado da Saúde e Assistência Social, cabendo-lhe a orientação e coordenação das atividades estaduais voltadas à proteção e assistência à maternidade, à infância e à adolescência. Entre outras competências, tinha a incumbência de reorganizar, superintender, fiscalizar e manter os serviços que já existiam, sendo eles: Abrigo Juiz Melo Matos, Casa de Menores Mário Negócio e Instituto Padre João Maria; os dois primeiros destinados ao público masculino e o último, ao público feminino.

Outra instituição que atuava na mesma linha de ação, era o Instituto Estevam Machado, fundado em 04 de julho de 1954, pertencente a Pastoral da Ação Social da Arquidiocese de Natal cujo objetivo era assistir “menores” “vadios ou delinquentes” que existiam na Cidade de Natal. Atendiam no máximo vinte adolescentes, e poucas eram as atividades ocupacionais desenvolvidas. Além disso, não havia remuneração para as tarefas realizadas. Em 1970, a instituição passou a receber apoio financeiro da FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor) e do Estado.

Em 13 de dezembro de 1973, o Governo do Estado criou através da Lei nº 4.306 a Fundação do Bem Estar Social do Rio Grande do Norte - FUNBERN, vinculando-a a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a ela foram incorporados competências, atribuições e patrimônio do Departamento de Serviço Social do Estado – DSSE. A FUNBERN, além de suas diretrizes próprias, seguia as normas gerais formuladas pela FUNABEM, e uma de suas atribuições era promover a internação de “menores”, tendo como consequência tinha como competência manter as seguintes instituições assistenciais: Instituto

Padre João Maria, Instituto Estevam Machado, Instituto Dom Manoel Tavares, Abrigo Juvino Barreto, Casa de Menores “Mário Negócio”, e o Centro de Recepção e Triagem – CRT. Em 1975, esta fundação ganhou um novo estatuto e passou a ser vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social.

Em 1979 o Governo do Estado do RN, instituiu a Fundação Estadual de Bem Estar do Menor – FEBEM - em substituição a FUNBERN, extinta conforme artigo 3º do decreto nº 7.819 de 29 de janeiro de 1980. A nova FEBEM permaneceu vinculada à Secretaria de Trabalho e Bem Estar Social, em regra geral seguindo as normas formuladas pela Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM. Entre outras competências promovia assistência a “menores” em unidades de Internatos e de guarda e criou vários programas de atendimento as crianças e adolescentes, inclusive a implantação de creches espalhadas em grande parte dos municípios de nosso estado, só em Natal foram 14 creches com um atendimento para 1430 crianças. O Instituto Estevam Machado foi extinto e, no seu lugar, foi criado o Centro de Reeducação do Menor (CRM), conhecido como Colônia Agrícola, localizado na área rural do município de Parnamirim – Vale do Pitimbú. Ainda neste contexto também foram criadas entre outras unidades o Núcleo Educacional Agrícola – NEA e o Centro de Profissionalização do Menor.

Estas instituições refletiam a materialização de um paradigma dominante naquele período, referente ao tratamento destinado à criança e ao adolescente autor de ato infracional difundindo-se a partir de práticas repressivas, punitivas e assistencialistas, e pautadas no código de menores, tendo como base a doutrina da situação irregular. Permanecia a utilização da categoria “situação “irregular”, como também das categorias “carentes”, “abandonados”, “inadaptados” e “infratores”.

Em âmbito nacional, constata-se na década de 1980 um período de efervescência política, no qual as Organizações não governamentais (ONGs) e os movimentos sociais realizaram diversas mobilizações junto à sociedade civil clamando pela defesa da democratização e reivindicando direitos sociais e trabalhistas, assim como os direitos das crianças e adolescentes.

Nesse processo de articulação entre entidades governamentais e não governamentais destaca-se a criação do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) em 1988, o qual objetivava desenvolver ações de combate a violência às crianças e adolescentes em articulações com

outras entidades; e organizar a participação das ONGs nos lobbies da Assembléia Constituinte com a finalidade de influenciar a legislação que seria criada (SILVA, 1997).

Além disso, pode-se aferir, conforme a mesma autora, a importância de outros movimentos como, por exemplo, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR o que envolveu a participação de crianças, adolescentes e educadores no processo de mobilização desenvolvendo um papel fundamental nas discussões acerca do novo ordenamento legal. A luta pela extinção do código menorista no Brasil recebeu grande influência dos organismos internacionais em prol dos direitos das crianças e adolescentes.

Em 1990 é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) revogando-se o Código de 1979. A categoria “menor” é substituída pelos termos criança e adolescente na tentativa de extinção de toda a carga de preconceito que havia anteriormente, além disso, adota-se a concepção de cidadania no tratamento direcionado a eles, considerados agora, por lei, como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direito.

Várias mudanças ocorreram a partir do novo paradigma legal. A noção de necessidade passou a ser reconhecida como noção de direitos. Para assegurar os direitos aos quais se propõe esta legislação, ela prevê a formulação de políticas sociais a partir da articulação dos organismos governamentais e não governamentais, a descentralização política para esboçar as políticas sociais direcionadas a este segmento, além de atribuir novos papéis ao Ministério Público, a Defensoria Pública e a Justiça da Infância e da Juventude. Nesse contexto também são criados os Conselhos de Direito e os Conselhos Tutelares. (SALES; ALENCAR 1997).

Com o advento da Doutrina de Proteção integral das Nações Unidas, a população Infantojuvenil, passa a ser sujeito de direitos e deveres, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste contexto a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM/RN, teve sua composição alterada pela Lei nº 6.682 de 11 de Agosto de 1994, que criou a FUNDAC/RN, regida por seu estatuto, gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A FUNDAC embora definindo sua finalidade em executar, em nível estadual, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com autoria de ato infracional, sob medida judicial e privação e restrição de liberdade, permanecia cuidando daqueles privados da convivência familiar por “abandono” ou “orfandade”, e, também em uma ação complementar aos municípios daquelas crianças e adolescentes que viviam em situação de rua.

Já nessa perspectiva, em junho de 1996, a FUNDAC, define um novo quadro das unidades de atendimento conforme resolução 016/96 do CONSAD. Na área de Proteção Jurídico-Social ocorreu a permutação do Centro de Reeducação do Menor (CRM) para Centro Educacional Pitimbú (CEDUC Pitimbú); e outros Centros Educacionais foram instituídos, tais como: CEDUC Caicó (cumulando internação provisória e internação); e, na internação feminina, que foi mantido o CEDUC Pe João Maria.

No tocante a medida de Semiliberdade criou o Ceduc Santa Delmira em Mossoró, criou dois Centros Integrados de atendimento ao adolescente – CIAD (para adolescentes aguardando sentença judicial) sendo um na Cidade da Esperança em Natal e outro em Mossoró. Somando toda a capacidade instalada desta área de atendimento disponibilizou, nessa época, um total de 116 vagas.

Nesta mesma resolução foi criado o Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade com atendimento previsto para 50 vagas e com funcionamento instalado na sede central da FUNDAC no Centro Administrativo do Estado.

Na área de Proteção Especial foram criados três núcleos de Proteção, nos municípios de: Natal, Mossoró e Caicó (um em cada município) com o objetivo de realizar o primeiro atendimento, numa ação conjunta com o SOS Criança (emergencial/transitório) para crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, orfandade e abandono, sob esta mesma concepção de atendimento, foi instituída uma rede de unidades de acolhimento concretizado nas Casas Comunitárias de: Pirangi, Alecrim, Esperança, Extremoz; e para um atendimento mais específico a Casa Menino Jesus, a Casa da Adolescente Pirangi, a Casa do Deficiente, e por último as casas lares de Soledade II, Santa Catarina e Santa Delmira. Esta linha de ação tinha capacidade instalada para atender um total de 320 crianças e adolescentes.

Outra atividade que a FUNDAC desenvolveu foi a Ação Suplementar aos Municípios, que atendia crianças e adolescentes de ambos os sexos de 7 a 17 anos, envolvidos em mendicância, exploração sexual, dependência química e práticas de atos infracionais leves. Foram 8 Pólos em diferentes bairros, em Natal e mais 20 Pólos no interior com meta de atendimento para 1.100 beneficiados entre crianças e adolescentes.

Estes mesmos pólos assumiram, depois, o papel de núcleo de atendimento das medidas de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida – LA, em seguida, veio a efetivação da municipalização destas medidas. Antes disso, a FUNDAC era o único órgão do Estado a quem incumbia a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e aplicadas pelo Poder Judiciário àqueles adolescentes que

cometiam ato infracional, pois implementava e sistematizava as condições de execução dessas medidas, quais sejam Internação; Semiliberdade; Liberdade Assistida; Prestação de Serviços à Comunidade e a Internação Provisória.

Com o objetivo de reordenar as suas ações na área socioeducativa, a Fundac durante o ano de 2007 transferiu, para o Poder Público Municipal a responsabilidade pela execução das MSE em meio aberto, em 11 municípios nos quais mantinha o serviço (Natal, Santa Cruz, Macau, Assú, Angicos, Mossoró, Pau dos Ferros, Caicó, Currais Novos, Parelhas e Jardim do Seridó), no ano de 2008 ampliou para os municípios de: Parnamirim, Santo Antônio e Ceara - Mirim e em 2009 promoveu capacitação para técnicos de vários municípios que estavam recebendo o serviço, entre as ações realizadas destaca-se o Seminário de sensibilização para os 167 gestores municipais tendo como tema “O município e as medidas Socioeducativas em meio aberto. Diretrizes para Municipalização”. O evento ocorreu de forma regionalizada, nas cidades de Natal, Mossoró e Caicó, contemplando, inclusive, a participação de secretários municipais.

A municipalização desse serviço ocorreu de forma articulada e planejada, com capacitação das equipes municipais, colocação de servidores à disposição dos municípios, fornecimento de instrumentais de trabalho e, em alguns casos, cessão através de termo de Comodato – Permissão de Uso, de estrutura física. A FUNDAC deu apoio técnico e assessoramento aos municípios para implantação de núcleos de execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

**Tabela1 - Demonstrativo do atendimento de adolescentes, autores de atos infracionais em Medida Socioeducativa ou aguardado sentença – 2007.**

<b>Medida Socioeducativa</b>	<b>Nº</b>	<b>%</b>
Prestação de Serviço à Comunidade	308	24,50
Liberdade Assistida	197	15,67
Semiliberdade	116	9,23
Internação	307	24,42
Internação Provisória	329	26,18
<b>Total</b>	<b>1.257</b>	<b>100,00</b>

Fonte: FUNDAC / C.P.P.E.

Com a implantação da Resolução 119/2006 – CONANDA emerge a necessidade de adequação das instituições responsáveis pelo atendimento às crianças e adolescentes às novas mudanças estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O trabalho da FUNDAC mudou muito nos últimos anos, tanto em consequência da legislação quanto às mudanças ocorridas na sociedade, No bojo dessas mudanças, iniciou-se o reordenamento institucional quando a partir de então o foco principal do trabalho passou a ser o adolescente autor de ato infracional com determinação judicial para o cumprimento das medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade, tendo em vista que as medidas de proteção passaram a ser de responsabilidade dos municípios, ficando a cargo do Estado (Fundac) o atendimento com alto grau de complexidade.

No contexto desse reordenamento é importante destacar que no dia 18 de janeiro de 2012 foi sancionada a Lei Nº 12.594 que institui e regulamenta o SINASE através da execução das medidas socioeducativas ao adolescente que pratique ato infracional. De acordo com o Art. 1º no parágrafo 1º

Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Para a execução do Sistema Socioeducativo no Rio Grande do Norte, as unidades socioeducativas estão centralizadas e organizadas em três regiões do Estado: Metropolitana, nos municípios de Natal e Parnamirim; Seridó, no município de Caicó; e Oeste, no município de Mossoró. Nestas unidades regionalizadas o atendimento abrange os 167 municípios norterriograndenses e ocorre em oito unidades socioeducativas, sendo três de internação (Natal, Parnamirim e Caicó); 02 de semiliberdade (Natal e Mossoró); e, duas de Internação Provisória (Natal e Mossoró), onde seriam atendidos, em sua plenitude, mensalmente uma média de 240 (duzentos e quarenta) adolescentes/jovens.

Ao contrário do que se afirma a partir do senso comum e da mídia sem compromisso com a informação que transmite sobre crianças e adolescentes pobres, sobretudo aqueles que vivenciam o contexto das medidas de proteção e/ou medidas socioeducativas, há, sim, a responsabilização para o adolescente que comete ato infracional, de acordo com o que preconiza o ECA e o SINASE, Corroborando com a concepção de Evangelista (2011, p. 64), pensamos que “na verdade, elas materializam a manifestação do Estado em resposta ao ato infracional cometido por qualquer adolescente, bem como pelo subsequente desenvolvimento de programas e ações destinadas a redirecionar a sua trajetória de vida”.

O Sistema Socioeducativo no RN precisa ser eficiente quanto a implantação e implementação de políticas públicas voltadas para adolescentes e jovens em cumprimento das medidas socioeducativas. A falta de investimento político e orçamentário para garantir a efetivação do atendimento socioeducativo compromete a execução desse sistema e consequentemente não é capaz de promover ações que alcancem as demandas da população em pauta.

## 2 MARCO SITUACIONAL DO PLANO SOCIOEDUCATIVO DO RN

O marco situacional, ora descrito, retrata a execução das medidas socioeducativas no Rio Grande do Norte, a partir de um recorte de dados dos anos de 2006 a 2013, períodos que compreendemos lançamento do documento referência do Sistema Nacional do Sistema Socioeducativo (SINASE); estruturação do SUAS, execução das medidas em meio aberto pelos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e a promulgação da Lei 12.594/2012, que institui o SINASE.

Os dados foram compostos pelas bases de informação da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do RN (CEIJ/RN); Fundação da Criança e do Adolescente do RN (FUNDAC); Secretaria Estadual do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SETHAS), através da Coordenação da Proteção Social Especial, a qual é responsável pelo assessoramento e monitoramento da execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), desenvolvida por meio dos Centros de Referências Especializados de Assistência Social (CREAS) municipais. Além da disponibilidade de dados encaminhados pelos municípios e dados de pesquisa e extensão do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, projeto de extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN).

No período de 2006 a 2013 cumpriram medidas socioeducativas, no estado do RN, cerca de **13.696** adolescentes; dos quais 4.493 adolescentes, em meio aberto e 9.203, dentre as medidas de privação (internação provisória e internação) e restrição de liberdade. Fato esse que comprova uma inversão na prioridade do que é preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela normativa do SINASE, da primazia das medidas em meio aberto e não de restrição de liberdade.



**Tabela 2 - Atendimento de adolescentes, em cumprimento de Medidas Socioeducativas, no período de 2006 a 2013.**

<b>MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS</b>	<b>2003 a 2013</b>
Medidas em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA)	4.493
Restrição de liberdade (semiliberdade)	2.300
Internação	3.175
Internação Provisória	3.356
<b>TOTAL</b>	<b>13.696</b>

Fonte: Sistematização de dados da Fundac e SETHAS//MDS.

De acordo com os dados da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude - CEIJ, o número de processos de execução de medidas socioeducativas é de **4.493**, discrepante dos dados acima descritos, dificultando o conhecimento da realidade da execução das medidas no estado e, retratando o grau de inconsistência e fragmentação das informações, a como exemplo são os dados de medidas “não informadas”, entre os anos de 2007 a 2010, na tabela abaixo descrita.

**Tabela 3 - Distribuição de processos de execução de Medidas Socioeducativas no RN, segundo a medida aplicada**

<b>Nº</b>	<b>Medida Socioeducativa Aplicada</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>TOTAL</b>
01	Advertência	-	-	-	-	05	03	01	09
02	Obrigação de Reparar Dano	-	-	-	-	-	-	-	-
03	Prestação de Serviço a Comunidade	-	-	02	44	237	277	314	874
04	Liberdade Assistida	-	-	08	53	232	310	317	920
06	Semiliberdade	-	-	03	10	72	82	48	215
07	Internação	-	-	01	01	-	4	-	6
08	Medida Não Informada	349	875	778	467	-	-	-	2.469
<b>T o t a l</b>		<b>349</b>	<b>875</b>	<b>792</b>	<b>575</b>	<b>546</b>	<b>676</b>	<b>680</b>	<b>4.493</b>

Fonte: SAJ/TJRN - 2014

Observe-se ainda, que de 2006 a 2013 não se verifica a aplicação da Medida de Obrigação de Reparar Dano (inciso II do art. 112 da Lei nº 8069/93). É importante observar que diante do número insignificante da medida socioeducativas de Internações aplicadas, estas, podem estar nas MSE não informadas pelo sistema.

Dos 167 municípios do RN, em apenas 30.53% (52 municípios) foi possível verificar o demonstrativo processual juvenil, pela informatização no sistema de justiça de infância e juventude, enquanto 69,47% (115 municípios) ainda se encontram em processo de implantação e ajuste do sistema de informática da justiça juvenil, objetivando a virtualização processual.

No período observado, houve aumento crescente do número de CREAS, conseqüentemente da organização e descentralização das ações de execução das medidas em meio aberto no Rio Grande do Norte, além de um proporcional crescimento da aplicação desta medida. Ressalta-se ainda que, nos anos de 2012 e 2013, houve um agravamento da capacidade de execução da FUNDAC, o que levou a interdição de várias unidades socioeducativas e o envio destes adolescentes para cumprimento de medidas em meio aberto e, não como esperado, uma apropriação do sistema de justiça da aplicação das medidas em meio aberto.

**Tabela 4 - Crescimento da aplicação das medidas em meio aberto no período de 2006 a 2013.**

Unidades	Ano de instalação						Total
	2006	2009	2010	2011	2012	2013	
<b>CREAS</b>	-	27	12	15	02	0	<b>56</b>
<b>MSE/RN (LA e PSC)</b>	195	214	589	588	793	1.097	<b>3.476</b>

Fonte: Tabela construída pelo Grupo de Trabalho – GT, a partir de dados repassados pelos 56 CREAS.

A FUNDAC, responsável pela restrição e privação de liberdade, está organizada em três regiões do Estado: Metropolitana, nos municípios de Natal e Parnamirim; Seridó, no município de Caicó; e Oeste, no município de Mossoró. Nestas unidades regionalizadas o atendimento abrange os 167 municípios do estado e ocorre em 08 (oito) unidades socioeducativas, sendo:

- a) 03 unidades de internação (Mossoró, Parnamirim e Caicó);
- b) 02 unidades de semiliberdade (Natal e Mossoró); e,

- c) 02 unidades de Internação Provisória (Natal e Mossoró), onde seriam atendidos, em sua plenitude, mensalmente uma média de 240 (duzentos e quarenta) adolescentes/jovens.

Quanto ao perfil do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, observa-se uma predominância do sexo masculino, tanto nas medidas em meio aberto quanto na restrição e privação de liberdade, num total de 95,22 % e somente 4,78 % do sexo feminino, no período pesquisado.

Quanto a idade dos adolescentes, observa-se uma predominância dos adolescentes na faixa de 15 a 17 anos, tanto nas medidas em meio aberto como na restrição e privação de liberdade. Nessa faixa de idade temos um percentual de 62,2%, contra 7,6% na faixa de 12 a 14 anos e 30,2% na faixa dos 18 a 21 anos.

Quanto a cor, há também uma prevalência de jovens pardos e negros na execução das medidas em meio aberto, o que corrobora dados da seletividade do sistema penal juvenil.

**Tabela 5 - Dados referentes à cor dos adolescentes atendidos nas Medidas em Meio Aberto**

Ano	Cor			
	Branca	Parda	Preta	Total
2006	59	120	26	205
2010	131	429	74	634
2013	184	436	342	962
<b>Total</b>	<b>374</b>	<b>985</b>	<b>442</b>	<b>1801</b>

Fonte: Construção do GT, dados informados pelos 56 CREAS, 2014.

Quanto ao ato infracional, observa-se uma prevalência de roubo (243), tráfico (241) e furto (240) como os atos infracionais mais praticados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Os adolescentes em cumprimento de restrição e privação de liberdade, a primazia foi, também, de roubo (50%), homicídio (14%) e furto (8%). Os dados comprovam a estatística nacional e refuta a idéia midiática e falaciosa do alto índice de adolescentes envolvidos em atos infracionais correlatos a homicídio e latrocínio.

Em contrapartida, observa-se que o Estado do Rio Grande do Norte, possui três cidades (Natal, Parnamirim e Mossoró) que figuram no mapa do homicídio de adolescentes (2012). Algumas unidades de restrição e privação de liberdade, assim como programas em meio aberto, contabilizam, no “livro dos óbitos”, os adolescentes que foram assassinados em cumprimento das medidas socioeducativas, totalizando desde 2003 cerca de 300 adolescentes. Entre os anos de 2010 e 2013, quatro adolescentes foram mortos no interior de unidades restrição e privação de liberdade.

**Tabela 6 - Dados referentes a adolescentes feridos e mortos em cumprimento de PSC e LA.**

Ano	Feridos	Mortos	Total
2006	-	2	2
2010	-	22	22
2013	11	30	41
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>54</b>	<b>65</b>

Fonte: Construção do GT, dados informados pelos 56 CREAS, 2014.

Quanto ao uso de álcool e outras drogas, pelos adolescentes das medidas em meio aberto, observa-se que a maconha é a mais utilizada.

**Tabela 7 - Dados referentes a uso de álcool e outras drogas pelos adolescentes em cumprimento de MSE de PSC e LA.**

ANO	Bebidas Alcoólicas	Maconha	Cocaína	Crack	Outro	Total
2006	57	59	3	23	18	160
2010	90	242	31	40	108	511
2013	219	347	41	58	91	756
<b>Total</b>	<b>366</b>	<b>648</b>	<b>75</b>	<b>121</b>	<b>217</b>	<b>1427</b>

Fonte: Construção do GT, dados informados pelos 56 CREAS, 2014.

A escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, comprova um baixo nível de escolaridade, além de retratar apenas um terço dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, de acordo com os dados sistematizados dos CREAS. Assim como o número de adolescentes que frequentam a escola não representam nem 10% dos adolescentes em acompanhamento, cerca de 47, em 2006; 200, em 2010 e 294, em 2013. Já a escolaridade dos adolescentes em privação e restrição de liberdade 8,2 % não são alfabetizados, 89,36 % estão no Ensino Fundamental e apenas 2,4 % no Ensino Médio, contando com 0,04 % no Ensino superior. A vivência escolar ou um retorno a vivência escolar é um dos grandes desafios da Socioeducação.

A baixa escolaridade dos/as adolescentes repercute diretamente na possibilidade da profissionalização e conseqüentemente na empregabilidade. As oportunidades de cursos profissionalizantes incompatíveis com a escolaridade e com os interesses jovens, na maioria das vezes, consiste em um grande desafio aos programas.

Tabela 8 - Dados referentes à escolaridade dos adolescentes em cumprimento de LA e PSC

ANO	Não Alfabetizado	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Outro	Total
2006	18	105	14	3	140
2010	17	450	66	3	536
2013	51	422	49	35	557
<b>Total</b>	<b>86</b>	<b>977</b>	<b>129</b>	<b>41</b>	<b>1233</b>

Fonte: Construção do GT, dados informados pelos 56 CREAS, 2014.

Muitas famílias ainda não possuem o benefício do Bolsa Família quando do início do cumprimento da medida socioeducativa de LA e PSC. Os dados de 2013 apresentam um universo de 362 famílias inseridas. Ressalta-se ainda que os dados retratam parcialmente a realidade, uma vez que muitos municípios não passaram a informação.

O que se pode verificar na realidade de nosso estado, como também do Brasil, é que, o campo institucional dos Centros Educacionais (CEDUC) no Rio Grande do Norte, ou qualquer outro que componha as medidas socioeducativas, se configuram como ambientes aglutinadores de uma população representada pelos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias que integram as estatísticas de milhares de brasileiros pobres, em sua maioria negros, subalternizados, tendo suas vidas marcadas por processos de violação de direitos, recorrente da sociabilidade burguesa. (LIBERATO, 2010).

O não acesso a condições dignas de moradia, a pobreza, a defasagem na escolarização, o desemprego, tão presentes na vida dos adolescentes autores de ato infracional institucionalizados e de suas famílias revela que essas expressões da questão social<sup>1</sup>, já que tem determinação central na estrutura objetiva e subjetiva da sociabilidade do capital, ainda persistem como condição de vida.

Nesse cenário de destituição de direitos sociais de crianças, adolescentes e jovens pobres, cabe refletirmos criticamente acerca das violações aos direitos humanos desses segmentos, como também sobre o Estado, pois se não tem garantido plenamente os serviços dos quais necessitam a população, considerando ainda o nível de qualidade desses, passa então a violar seus direitos sociais. Diante disso, Couto (2008, p.56) afirma que

É preciso ter claro que a simples existência de garantias legais não se traduz em garantias de direitos sociais. O próprio acesso às leis e ao seu aparelho jurídico

<sup>1</sup>Compreende-se por questão social o conjunto das expressões das desigualdades presentes na sociedade capitalista resultado da produção social coletiva e sua apropriação cada vez mais privada. (IAMAMOTO, 2003). No cenário atual no qual impera a perspectiva neoliberal verifica-se a desigualdade social, as péssimas condições de vida de milhares de brasileiros, o empobrecimento das famílias, o desemprego, a baixa escolaridade e qualificação profissional retiradas do âmbito da contradição entre capital e trabalho e transferidas para responsabilidade individual do cidadão tornando-o culpado pela situação na qual se encontra.

formal tem sido dificultado aos segmentos populacionais pauperizados, o que tem reforçado a máxima de que existem leis em abundância e pouca efetividade no seu cumprimento.

Sendo assim o plano em questão se propõem a realizar no período de dez anos, mudanças significativas no atendimento ao adolescente autor de ato infracional institucionalizado ou em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto tendo em vista a redução das violações de direitos tão recorrentes até o momento.

## 2.1 ASPECTOS E DESAFIOS ENFRENTADO PELO MEIO ABERTO

O Meio Aberto aqui denominado são as Medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Trata-se de sanções aplicadas ao adolescente que praticou ato infracional, conforme previsto no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Esse atendimento está vinculado ao CREAS que deve ser responsável em prover atenção socioassistencial e o acompanhamento aos adolescentes e jovens de ambos os sexos em cumprimento dessas medidas.

Quanto ao atendimento socioeducativo, observa-se que na execução do meio aberto é insignificante o número de propostas pedagógicas e sua adequação aos princípios e diretrizes do SINASE, assim como a apropriação do Plano Individual de Atendimento (PIA) e do Plano Familiar de Atendimento (PFA). As ações acontecem de forma improvisada e sem fundamentação numa concepção socioeducativa. Essa realidade é justificada pela alta rotatividade dos profissionais dos CREAS, em virtude da precariedade dos vínculos de trabalho, da pouca apropriação da temática, e do receio em trabalhar com adolescentes já criminalizados, reforçando o mito da periculosidade. Os profissionais muitas vezes ficam no limite em “cumprir as responsabilidades judiciais” e não conseguem criar as estratégias e favorecer o caráter socioeducativo, preponderante da medida.

O acesso à Justiça, a vivência da violência policial, o preconceito, a pouca participação das famílias no processo socioeducativo, assim como envolvimento e níveis de dependência química dos adolescentes são alguns desafios observados pelas equipes dos CREAS na execução das medidas, além do próprio preconceito e adesão das instituições para o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade. A rede não se reconhece como parte do sistema socioeducativo.

## 2.2 ASPECTOS E DESAFIOS ENFRENTADO PELO MEIO FECHADO

Há uma lacuna entre o que preconiza a lei e o que é praticado no trabalho da FUNDAC, decorrente em grande parte das ingerências político-partidárias que sobrepõem as reais necessidades do atendimento socioeducativo influenciando sistematicamente as determinações na condução técnico-administrativa. Tais intromissões prevaleciam em detrimento às demandas do processo socioeducativo, que além de prejudiciais foram determinantes para as interdições judiciais, sobretudo no Centro Educacional Pitimbú, que sofreu interdição total a partir de 2012.

O total desaparecimento da FUNDAC, culminou com a intervenção judicial a partir de abril/2014. As unidades sob sua responsabilidade não possuem quadro técnico de acordo com as determinações do SINASE, propostas pedagógicas utilizadas são desatualizadas; o Plano Individual de Atendimento é pouco usado; a infraestrutura é deficiente e as estruturas físicas estão em desobediência ao que determina o SINASE, tudo isso favorece a contínua violação de direitos humanos, das medidas de segurança e incolumidade institucional.

Outro fato relevante, que contrasta com a missão da Fundação, é o número reduzido de servidores que tiveram a investidura do cargo de suas atividades junto ao adolescente que cumpre medidas socioeducativas, trata-se do quadro específico de Agentes Educacionais, admitidos através de concurso público, quadro este que conta hoje com apenas 34 (trinta e quatro) servidores, um número insignificante diante da nossa demanda. Entretanto, para atendimento da demanda, boa parte dos servidores da Fundação exerce a função de Agente Educacional, contrariando o que prevê a Lei 361/2008 (desvio de função). O único concurso na Fundação data de 1998.

Hoje, a FUNDAC/RN tem perdido um número significativo de seu quadro de pessoal, por questão de aposentadoria ou na iminência de se aposentar. Sobre deste panorama um servidor desmotivado, em parte pela própria característica árdua do trabalho com adolescentes infratores, mas também pela total ausência de qualquer política de atendimento ao cuidador, e pela falta de um plano de qualificação e capacitação dos servidores, e igualmente no que se refere à política salarial e aos direitos adquiridos. A escassez de recursos humanos habilitados para a Socioeducação tem inviabilizado qualquer ação pedagógica.

A intervenção judicial, que tem como incumbência promover um reordenamento institucional tem envidado esforços no enfrentamento aos desafios apresentados no cotidiano da Instituição, estruturando, descentralizando e qualificando o trabalho de restrição e privação

de liberdade. Logo, o Estado do RN naquilo que compete a FUNDAC precisa dar respostas as demandas que são de sua competência, aprimorando sua rede de unidades e programas, e garantindo recursos humanos necessários que atendam aos encaminhamentos judiciais e possibilitem o desenvolvimento, adequado, da proposta pedagógica estabelecida para a área.

### 2.3 ASPECTOS GERAIS QUE ABRANGE O MEIO FECHADO E O MEIO ABERTO

As ações e atividades devem ser programadas a partir da realidade familiar e comunitária dos adolescentes para que em conjunto – programa de atendimento, adolescentes e familiares – possam encontrar as respostas e soluções mais aproximadas de suas reais necessidades, no entanto a participação ativa da família e da comunidade na experiência socioeducativa ainda é uma experiência muito embrionária que necessita ser fortalecida em várias etapas do processo socioeducativo.

Quanto à participação dos adolescentes na vida da comunidade local poucos utilizam os serviços disponíveis na comunidade, tais como: educação; profissionalização, assistência médica e odontológica; atividades culturais, esportivas e de lazer; uma vez que a oferta destes serviços ainda é muito precária. Anteriormente, a FUNDAC oferecia muitos desses serviços diretamente, ou seja, de forma exclusiva dentro da Unidade e com os profissionais efetivos de seu próprio quadro.

A gestão política do atendimento Socioeducativo ainda não foi consolidada no âmbito do Governo Estadual do Rio Grande do Norte, a falta de definição do Gestor Estadual é de um equívoco histórico que perpassam governos estaduais, é preciso reconhecer a situação precária do atendimento socioeducativo envolvendo todos os atores que compõe o sistema estadual do atendimento socioeducativo, a eficácia desse atendimento será fruto da construção coletiva de todos os atores do Sistema. Esta situação ainda não se concretizou talvez pela falta de integração entre essas instituições e os demais atores da rede de atendimento, o que dificulta em muito a realização de suas atividades em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo.

### 2.4 RECURSOS HUMANOS



Os Gestores do Sistema Socioeducativo precisam de imediato adotar providências quanto à gestão de recursos humanos para as unidades socioeducativas que atendam as exigências de equipes técnicas completas e compostas por profissionais capazes de garantir a proteção dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, imprescindível dar andamento ao processo de Seleção Pública para a contratação de profissionais específicos exigidos na legislação, visto que, na falta deles, na atual conjuntura, o trabalho que precisa ser desenvolvido, especialmente, nas novas unidades e programas operacionais, estará comprometido.

As ações de capacitação têm acontecido de forma casual, sem pesquisa e avaliação de dados que justificassem os eventos o que não favoreceu a melhoria da qualidade de suas atividades-fins, por não haver uma política de formação contínua dos profissionais que atuam na Socioeducação, justificando, portanto, a necessidade de conduzir a capacitação a partir de um Plano de ação construído coletivamente, e em sintonia com a Escola Nacional de Socioeducação, criando o Núcleo Estadual de formação socioeducativa, envolvendo parceria com Universidades, CONSEC e a futura gestão Estadual do Sistema Socioeducativo.

### **3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO ESTADUAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO NORTE**

#### **3.1 PRINCÍPIOS**

- a) Garantir a proteção integral ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa como sujeito de Direitos.
- b) Em consonância com marcos legais da política socioeducativa, garantir a intersetorialidade, regionalização dos serviços e políticas sociais, com participação e gestão democrática de adolescentes e famílias.
- c) Garantir a prioridade absoluta ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, especialmente através da destinação privilegiada de recursos públicos para gestão do sistema socioeducativo<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Princípio estabelecido em “A Participação de Adolescentes na Construção da Justiça Juvenil no Brasil. Simone Pereira Brito (Org.). Palmas-TO. Editora provisória 2014.

### 3.2 DIRETRIZES

- a) Garantir a qualidade do atendimento socioeducativo em observância aos parâmetros do SINASE e mediação de conflitos com ênfase em práticas restaurativas na política socioeducativa, com vistas a enfrentar o cenário de criminalização e judicialização.
- b) Garantir o protagonismo e a participação do adolescente e sua família no processo de construção das metas (com perspectiva para além medida) e monitoramento do Plano de Individual de Atendimento.
- c) Ênfase na concepção da Socioeducação focado em projetos que priorizem a participação democrática, autonomia nos processos decisórios do adolescente e sua família.
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e) Garantia de Direitos Humanos nas unidades de restrição e privação de liberdade, assegurando a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham nas unidades socioeducativas.
- f) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer, com defesa técnica e assistência judicial gratuita, qualificada e integral, que possam garantir-lhes a reavaliação da medida socioeducativa.
- g) Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.
- h) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual na política socioeducativa.
- i) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer, de cultura e de espiritualidade no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.
- j) Garantir a inserção em programas de profissionalização respeitando as áreas de interesse e habilidades dos adolescentes.
- k) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular, como estudantes diversidade étnico-racial, religiosa e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.

- l) Garantia do cofinanciamento nas três esferas de governo, em seus orçamentos, na gestão do SINASE.
- m) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da Lei Federal nº 12.594/2012).
- n) Garantir a criação da carreira do profissional que atuará na política socioeducativa e promover formação continuada.
- o) Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE no Estado do Rio Grande do Norte.
- p) Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.
- q) Garantir processo democrático e participativo na composição e gestão do plano estadual do sistema socioeducativo do ponto de vista legal, orçamentário e técnico.
- r) Garantir a convivência familiar e comunitária na política socioeducativa.
- s) A garantia de apreensões, tratamentos e abordagens policiais correspondentes com a condição de ser especial e em desenvolvimento dos adolescentes, sempre em observância aos direitos fundamentais consubstanciados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 12.594/2012.
- t) Buscar junto aos meios de comunicação o fomento de uma cultura de respeito aos direitos humanos no que diz respeito à transmissão de imagens e reportagens envolvendo adolescentes em conflito com a lei.

## EIXO 1: GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

OBJETIVO	META	CICLO											RESPONSÁVEL	
		1º	2º				3º				4º			
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
1.1 Instituir e garantir o adequado funcionamento de um Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo no Estado	Alterar a legislação estadual pertinente para definir um órgão responsável pela gestão do sistema socioeducativo, devendo, de preferência, ser ligado ao gabinete civil do Estado, o qual deverá possuir autonomia e uma posição hierárquica que permita dialogar com as Secretarias que possuem interface com o Sistema Socioeducativo.	X												Poder Executivo do Estado/Secretaria do Gabinete Civil do Estado do RN
	Estruturar o Órgão Gestor do sistema socioeducativo, que deve, de preferência, ser ligado ao gabinete civil do Estado, definindo suas competências e atribuições, respeitada a Lei do SINASE.		X											Poder Executivo do Estado/Secretaria do Gabinete Civil do Estado do RN
	Alterar a legislação estadual pertinente para instituir uma ouvidoria do sistema socioeducativo, devendo o ouvidor ser escolhido pelo Governador, a partir de uma lista tríplice encaminhada pelo CONSECO, para exercício de mandato de, no mínimo, dois anos.	X												Poder Executivo do Estado/Secretaria do Gabinete Civil do Estado do RN
	Estruturar a ouvidoria do sistema socioeducativo, definindo suas competências e atribuições.	X												Poder Executivo do Estado/Secretaria do Gabinete Civil do Estado do RN
	Definir critérios eminentemente técnicos para a nomeação do dirigente ou do responsável direto pelo Órgão Gestor e do ouvidor do sistema socioeducativo.	X												Poder Executivo do Estado/Secretaria do Gabinete Civil do Estado do RN
	Realizar concurso público para a formação do quadro de pessoal do Órgão Gestor do sistema socioeducativo		X											Poder Executivo do Estado
1.2. Estabelecer a política de financiamento do sistema socioeducativo.	Garantir dotação específica nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do Estado para o financiamento e investimentos no sistema socioeducativo estadual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo do Estado	

## PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

	Garantir cofinanciamento estadual para os programas do sistema socioeducativo (meio aberto e meio fechado), através do FIA Estadual e outras fontes, tais como: FECOP, FEAS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo do Estado	
1.3. Instituir comissão intersetorial para acompanhamento do plano decenal.	Criar e garantir estrutura mínima de funcionamento para a comissão intersetorial, definindo composição, periodicidade das reuniões, atribuições etc.	X										Poder Executivo do Estado/Secretaria do Gabinete Civil do Estado do RN	
1.4. Criar e operacionalizar um sistema de informação e avaliação do sistema socioeducativo estadual	Implantar e utilizar o SIPIA /SINASE em todas as unidades do sistema socioeducativo (estadual e municipal).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Órgão Gestor, FUNDAC e Municípios	
	Criar, nos moldes definidos no âmbito nacional, um novo sistema de informações que permita o diálogo do sistema socioeducativo com outros sistemas (ex: Sistema de Saúde, Educação, Justiça etc.), a ser aplicado em todo o sistema socioeducativo.					X	X	X					Órgão Gestor
	Realizar, permanentemente, a avaliação do sistema socioeducativo e do cumprimento do plano.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Comissão Intersetorial, CONSEC, e Órgão Gestor.
	Divulgar os resultados da avaliação anual do Sistema Socioeducativo e do cumprimento do Plano Estadual perante os Conselhos, o Sistema de Justiça e a sociedade, além dos órgãos que compõem o sistema.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Comissão Intersetorial, CONSEC, e Órgão Gestor.
1.5 Garantir a formação permanente dos trabalhadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo.	Criar o Pólo Estadual da Escola Nacional de Socioeducação.	X										Poder Executivo Estadual e Órgão Gestor.	
	Realizar um curso de capacitação básica, com 160 horas, para os trabalhadores do sistema socioeducativo.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo	
	Realizar, no mínimo, três cursos específicos para aprofundamento de aspectos do sistema socioeducativo com 40 horas.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo Estadual, Pólo Estadual da Escola de Socioeducação



## EIXO 2: EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

OBJETIVO	META	CICLO										RESPONSÁVEL	
		1º	2º				3º				4º		
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
2.1 Reorganizar o atendimento inicial dos adolescentes autores de ato infracional	Instituir 7 (sete) Núcleos Regionais de Atendimento Integrado (NAI), nas sedes das comarcas dos Foros regionais, adotando os parâmetros nacionalmente definidos para o funcionamento desses núcleos, garantindo nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) a previsão dessas despesas;	X	X	X	X	X							Governo do Estado/ /Órgão Gestor/ judiciário/ Ministério Público/ Defensoria Pública e Municípios.
	Alterar a legislação estadual para criar ou transformar cargos públicos a serem destinados ao NAI;	X											Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor
2.2 Qualificar o atendimento socioeducativo de meio fechado: profissionais do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	Realizar contratação temporária, em caráter excepcional, para suprir as necessidades imediatas das unidades de atendimento socioeducativo;	X											Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor
	Revisar o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da FUNDAC (Lei Complementar Estadual nº 361/2008), observando quantitativo de profissionais definidos nas normas de referência do SINASE;	X											Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor
	Revisar a legislação pertinente aos cargos comissionados da FUNDAC (Lei Complementar Estadual nº 320/2006), a fim de adequá-la à nova estrutura administrativa e organizacional da fundação, observando os parâmetros do SINASE;	X											Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor
	Compor as equipes de trabalho das unidades de atendimento socioeducativo, observando os parâmetros indicados pelo SINASE;	X											Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor
	Redefinir, a partir de ato normativo, as atribuições dos socioeducadores, a fim de adequar às normas pedagógicas referenciadas no SINASE;	X											Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor

## PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2.3 Qualificar o atendimento socioeducativo de meio fechado: estrutura física	Adequar as 08 unidades de atendimento socioeducativo aos parâmetros arquitetônicos do SINASE;	X	X	X	X	X							Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/FUNDAC
	Reabrir o Ceduc Pitimbú, observando as normas de referência do SINASE;	X											Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/FUNDAC
	Construir o Ceduc Metropolitano, observando-se as normas de referência do SINASE;		X	X	X	X							Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/FUNDAC
	Reformar e estruturar o Centro de Treinamento e Profissionalização da FUNDAC;	X											Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/FUNDAC
	Instituir um plano de manutenção permanente (predial, elétrica, hidráulica etc.) das unidades de atendimento socioeducativo e demais serviços correlatos;	X											Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/FUNDAC
	Adequar e reformar o Ceduc Caicó disponibilizando 28 vagas para internação de adolescentes, seguindo os parâmetros do SINASE;	X											Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/FUNDAC
	Ofertar Unidade de Semiliberdade em Caicó para 10 adolescentes, observando a necessidade de separação de adolescentes de medida inicial dos em transição, seguindo os parâmetros do SINASE;		X	X									Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/FUNDAC
	Construir uma Unidade de Internação Provisória em Caicó, para 20 adolescentes, seguindo os parâmetros do SINASE;		X	X	X								Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/FUNDAC
	Adequar e reformar a unidade Padre João Maria, separando Internação Provisória, Internação e Semiliberdade das adolescentes do sexo feminino, considerando a definição dos espaços para a 1ª medida e transição, de acordo com as normas de referência do SINASE;	X	X										Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/FUNDAC
	Redefinir o Atendimento das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade em Caicó e Mossoró para o público feminino, com 10 vagas em cada região, considerando a definição dos	X	X										Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/FUNDAC





unidades de internação e semiliberdade	procedimento de revista familiar nas unidades de restrição de liberdade.											
	Definir, mediante ato normativo, procedimento padrão e sistemático de revista dos adolescentes e das instalações físicas das unidades socioeducativas, respeitando-se a dignidade dos revistados;	X										Órgão Gestor/FUNDAC
2.6 Qualificar o atendimento socioeducativo de meio aberto.	Apoiar os municípios para qualificar o atendimento em termos de equipamentos, estrutura física, recursos humanos, efetivando o cofinanciamento.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor
	Apoiar e garantir, em nível regional e municipal, a articulação das políticas setoriais, possibilitando a execução dos objetivos e metas contidos no plano decenal.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/CONSEC/COMDICA
2.7 Qualificar o atendimento socioeducativo: adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias	Assegurar que sejam elaborados os Projetos Pedagógicos e os Regimentos Internos de cada unidade, programas e serviços de atendimento socioeducativo, observando as especificidades das medidas executadas, à luz dos parâmetros definidos pelo SINASE;	X										FUNDAC/ Municípios
	Garantir que a construção do PIA – em todas as fases e modalidades da execução - aconteça com a participação dos profissionais, adolescentes e famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, como determinado no SINASE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	FUNDAC/ Municípios
	Garantir e ampliar o acesso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a ações e serviços de saúde, sobretudo, daqueles com transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme Portaria nº 1.082 – MS, de 23 de maio de 2014.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo Estadual e Municipal/Conselhos de Direitos
	Garantir o atendimento integrado das MSE em meio aberto e fechado, fortalecendo a interlocução entre os atores envolvidos nos serviços do SUAS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/SETHAS/Fundac/Conselhos de Direitos
	Apoiar os Municípios a fim de ampliar a rede local para execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo Estadual e



## PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

	Capacitar gestores e demais profissionais do sistema socioeducativo para a realização de práticas restaurativas no atendimento ao adolescente em conflito com a lei;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/Pólo Estadual da Escola de Socioeducação
2.10 Qualificar o atendimento: enfrentamento da violência institucional	Realizar cursos de capacitação dos agentes de segurança e que venham a ser inseridos no sistema socioeducativo para qualificar a abordagem de adolescentes autores de ato infracional;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo Estadual/Órgão Gestor/Pólo Estadual da Escola de Socioeducação
	Elaborar um plano estratégico, incluindo um plano de mídia, para o enfrentamento do preconceito contra o adolescente autor de ato infracional.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo Estadual e Municipal/Conselhos de Direitos (Infância e Juventude)
	Fomentar, nas unidades e serviços de atendimento socioeducativo, a discussão a respeito da discriminação racial e de gênero, bem como da violência no âmbito familiar e sócio-comunitária;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo Estadual e Municipal/Conselhos de Direitos (Infância e Juventude)
2.11 Qualificar o atendimento: ações de prevenção	Assegurar a continuidade, bem como a criação, de programas, planos, projetos e ações que visem a proteção, autonomia e preparo dos alunos da rede de educação para exercer seus direitos de cidadania;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo Estadual e Municipal/Conselhos de Direitos (Infância e Juventude)
	Fomentar a abordagem de questões da adolescência, vulnerabilidades sociais, atos infracionais e direitos humanos como temáticas transversais nos currículos escolares;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo Estadual e Municipal/Conselhos de Direitos (Infância e Juventude)
	Estimular a promoção da gestão democrática nas escolas, do protagonismo juvenil e da mediação de conflitos na perspectiva restaurativa;	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Poder Executivo Estadual e Municipal/Conselhos de Direitos (Infância e Juventude)
	Aproximar os gestores do sistema socioeducativo e os das											Poder Executivo



## EIXO 3: ACESSO À JUSTIÇA E SEGURANÇA

OBJETIVO	META	CICLO										RESPONSÁVEL	
		1°	2°				3°				4°		
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
3.1 Priorizar e agilizar o atendimento inicial ao adolescente autor de ato infracional	Criar e instalar os Núcleos de Atendimento Inicial nos 7 (sete) Foros regionais com a participação da Segurança Pública (Delegacias Especializadas), Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário (Varas da Infância e da Juventude) e a Assistência Social (FUNDAC e os municípios), com a implementação de todos esses serviços.	X	X	X	X								Órgão Gestor, Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e os Municípios.
3.2 Estruturar o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude com equipes multidisciplinar e interprofissional.	Criar vagas e realizar concurso público para os cargos de psicólogo, assistente social, pedagogo e outros profissionais que se façam necessários.	X	X	X	X								Poder Judiciário
3.3 Estruturar equipe multidisciplinar do Ministério Público.	Criar vagas e realizar concurso público para os cargos de psicólogo, assistente social, pedagogo e outros profissionais que se façam necessários.	X	X	X	X								Ministério Público
3.4 Estruturar a Defensoria Pública em todo Estado do RN.	Criar Cargos e realizar concurso público para Defensores Públicos e Servidores, de forma que atenda os Foros regionais e as Varas da infância e da Juventude em todo Estado do RN.	X	X	X	X								Poder Executivo Estadual/ Poder Legislativo / Defensoria Pública.
3.5 Qualificar as decisões judiciais das medidas socioeducativas	Prover os Foros regionais e as Varas da Infância e da Juventude de juízes titulares, de servidores e de equipes técnicas, especializando-os e atualizando-os, permanentemente.	X	X	X	X								Tribunal de Justiça, Coordenadoria da Infância e da Juventude – CEIJ, e a ESMARN.
	Realizar concurso público para preenchimento dos cargos de Juízes e de servidores dos Foros Regionais e das Varas da Infância e da Juventude.	X	X	X	X								Poder Judiciário

3.6 Viabilizar o acesso às informações do processo judicial, encaminhando juntamente as cópias das peças que embasaram a sentença aos programas que acompanham o adolescente.	Interligar as unidades de atendimento, os programas e serviços do Estado e dos Municípios aos Foros Regionais e as Varas da Infância e da Juventude, via internet, tendo em vista a virtualização dos processos judiciais.	X	X	X	X								Órgão Gestor, Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e os Municípios.
3.7 Efetivar o monitoramento e avaliação das políticas pertinentes ao adolescente.	Realizar inspeções periódicas unidades de atendimento, nos programas e serviços de execução de medidas socioeducativas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Órgão Gestor, Varas da Infância e da Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares.
3.8 Dotar o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública de instrumentos que informem o funcionamento do CRAS, CREAS, SUAS, SUS e SINASE.	Promover cursos de atualização, permanentemente, para Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e servidores.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Tribunal de Justiça, CEIJ, ESMARN, Ministério Público e Defensoria Pública.
3.9 Enfrentar a cultura da institucionalização	Promover cursos de atualização, permanentemente, para Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e servidores.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Tribunal de Justiça, CEIJ, ESMARN, Ministério Público e Defensoria Pública.
3.10 Promover as garantias processuais e direitos individuais do socioeducando	Realizar audiências de reavaliação judicial a cada seis meses, no máximo, e a realização correições judiciais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública

## EIXO 4 - PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS ADOLESCENTES

OBJETIVO	META	CICLO										RESPONSÁVEL	
		1º	2º				3º				4º		
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
4.1 Implantar instrumentos e mecanismos de participação dos adolescentes do Sistema Socioeducativo, em consonância com os Projetos Pedagógicos.	Garantir a participação dos adolescentes nas instâncias de controle social existentes e nas instâncias que serão criadas, a partir do plano decenal do sistema socioeducativo, a exemplo de conselhos, audiências públicas, conferências.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Órgão Gestor/Comissão Intersetorial/Conselhos de Direitos
4.2 Assegurar a participação dos adolescentes nos processos decisórios da medida socioeducativa	Garantir a participação dos/das adolescentes na construção dos documentos referentes à proposta pedagógica, a exemplo dos projetos políticos pedagógicos, regimentos internos e orçamentos das unidades, programas e serviços de execução de medidas socioeducativas, garantindo o direito a fala e voto.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Órgão Gestor/FUNDAC/Municípios
	Garantir a participação dos adolescentes nas várias instâncias do processo socioeducativo com vistas a que o adolescente tome conhecimento das decisões tomadas a seu respeito, possibilitando sua opinião e intervenção.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Órgão Gestor/FUNDAC/Municípios
	Garantir ao adolescente no processo de participação do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, através de deliberações sobre adolescentes com filhos/as nas unidades e visita dos filhos/as às mães e pais adolescentes; bem como o acesso a visita íntima.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Órgão Gestor/FUNDAC/Municípios
	Assegurar novos espaços de convivências aos adolescentes, possibilitando atividades que repensem, junto a eles a ressignificação de valores.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Órgão Gestor/FUNDAC/Municípios



## REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>

\_\_\_\_\_, Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional*. Disponível em:  
<[HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Lei/12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/12594.htm)>

\_\_\_\_\_, Secretaria Especial de Direitos Humanos. *Resolução N. 119 de 11 de dezembro de 2006, que estabelece os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_, *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*, Brasília: CONANDA, 2013.

RIO GRANDE DO NORTE, Decreto nº 2.977, de 15 de fevereiro de 1957. *Aprova regulamento para o DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA*, Natal: Departamento de Imprensa, 1957.

\_\_\_\_\_, Lei nº 4.306 de 13 de dezembro de 1973. *Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação do Bem Estar Social do Rio Grande do Norte, e dá outras providências*. DOE de 31.03.1974.

\_\_\_\_\_, Decreto nº 6.331 de 02 de maio de 1974. *Aprova o Estatuto da Fundação do Bem Estar Social do Rio Grande do Norte, e dá outras providências*. DOE de 14.05.1974.

\_\_\_\_\_, Decreto nº 6.747 de 17 de outubro de 1975. *Aprova novos Estatutos da Fundação do Bem Estar Social do Rio Grande do Norte - FUNBERN, e dá outras providências*. DOE de 30.10.1975.

\_\_\_\_\_, Decreto nº 7.819 de 29 de janeiro de 1980. *Institui a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM/RN, e dá outras providências*. DOE de nº 4.759 de 30.01.1980.

\_\_\_\_\_, Lei nº 6.682 de 11 de agosto de 1994. *Altera a denominação, o regime jurídico e os fins da Fundação do Bem Estar do Menor e dá outras providências*.

\_\_\_\_\_, Conselho de Administração da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC/RN. *Resolução nº 016/1996, denomina Unidades e Programas da FUNDAC*, Natal: 1996

COUTO, Berenice Rojas. *O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?* 3º ed. São Paulo: Cortez, 2008.

Evangelista, D.O. (2011). *Barreiras da sobrevivência: angústias e dilemas de jovens autores de atos infracionais pós-institucionalização*. Natal: EDUFRN.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 6° Ed. São Paulo, Cortez, 2003.

LIBERATO, Anna Luiza Lopes. *Adolescentes do CEDUC Pitimbú: descortinando a realidade do adolescente autor de ato infracional institucionalizado*. Natal, RN, 2010. Monografia (Graduação em Serviço Social - UFRN) 131f.

SALES, M.A. (2007). (In) *Visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência*. São Paulo: Cortez.

SALES, Mione Apolinário e ALENCAR, Mônica Maria Torres de. *O Estatuto a Criança e do Adolescente e a Política Social Para a Infância e a Juventude*. In: *EM PAUTA*. Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ. N° 11. (dez. 1997). Rio de Janeiro: UERJ, 1997.

SILVA, Nivia Carla Ricardo da. *Do Código de Menores ao ECA: Um Perfil de Atenção Sócio-institucional ao Adolescente Autor de Ato Infracional*. In: *Em Pauta*. Revista da Faculdade de Serviço Social da UERJ. n° 11. Dez/1997.